



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

DECRETO Nº 3.252/2021, 22 de julho de 2021.

“ INSTITUI o Fórum Municipal de Educação de Fontoura Xavier/RS”.

LUIZ ARMANDO TAFFAREL, Prefeito Municipal de Fontoura Xavier, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 19.3 do Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas com as Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- II – 01 representante da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante da Educação Especial;
- IV – 01 representante da Câmara de Vereadores;
- V – 01 representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI – 01 representante dos Estudantes do Ensino Fundamental;
- VII – 01 representante dos Estudantes do Ensino Médio Público;
- VIII – 01 representante dos Estudantes Universitários;
- IX – 01 representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;
- X – 01 representante do Círculo de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino;
- XI – 01 representante da ACIF/CDL;
- XII – 01 representante do Sindicato Rural;
- XIII – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo único. Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER/RS, 22 DE JULHO DE 2021.

Luiz Armando Taffarel
LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO DE FONTOURA XAVIER

Registre-se e Publique-se

